
MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3º-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - **PMDB**
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [605ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- Plenário
 - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 4- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 5- [ERRATA](#)
-
-

ATAS

**ATA DA 605ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 542 a 547/94 (vetos às Proposições de Lei nºs 12.455, 12.456, 12.457 e 12.458, Projeto de Lei nº 2.258/94 e emenda ao Projeto de Lei nº 2.147/94, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios nºs 40/94, do Presidente em exercício do Tribunal de Justiça; 44 e 45/94, do Presidente em exercício da Procuradoria-Geral de Justiça - Ofícios diversos - **Apresentação de Proposições:** Requerimentos dos Deputados Gilmar Machado e outros, José Braga e Dílzon Melo - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Márcio Miranda(2), Simão Pedro Toledo e Geraldo da Costa Pereira - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Designação de comissões: Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 60 Dias, Proceder à Investigação quanto à Veracidade da Afirmativa Feita pelo Sr. Newton Cardoso, durante Reportagem Realizada pela Rede de Televisão "SBT", no Dia 18 de Outubro de 1994, em que Declarou Ter Pago a Alguns Deputados Estaduais, na Época em que Ocupava o Cargo de Governador do Estado, para que os Mesmos Votassem a Seu Favor durante o Processo de "Impeachment" a que Estava Sendo Submetido nesta Assembléia Legislativa, ao Final da Legislatura Passada - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Parecer da Comissão Especial sobre a Mensagem nº 531/94; aprovação - Requerimentos: Requerimento do Deputado Gilmar Machado e outros; deferimento - Requerimentos dos Deputados José Braga e Dílzon Melo; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.424; votação dos dispositivos com parecer pela manutenção; chamada de votação secreta; inexistência de "quorum"; anulação da votação - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h14min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Cléuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Tarcísio Henriques**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 542/94*

Belo Horizonte, 25 de novembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 12.455, que torna obrigatória a emissão de nota fiscal de entrada de mercadoria nas operações de compra efetivadas por desmontes - ferros-velhos e sucatas.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 12.455, que torna obrigatória a emissão de nota fiscal de entrada nas operações de compra efetivadas por desmontes - ferros-velhos e sucatas, sou conduzido, pelos motivos adiante expostos, a recusar-lhe sanção.

Verifica-se, com efeito, que a obrigação relativa à emissão de nota fiscal de compra já se acha compreendida no parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, modificada pela Lei nº 10.562, de 27 de dezembro de 1991, segundo o qual a movimentação de bens ou mercadorias, bem como a prestação de serviços de transporte e comunicação, serão obrigatoriamente acobertadas por documento fiscal.

Dispõe, ainda, o artigo 231 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 32.535, de 18 de fevereiro de 1991, que os contribuintes que adquirirem bens ou mercadorias de particular ou de pessoa isenta da emissão de documento fiscal têm a obrigação de comprovar a operação respectiva por meio da emissão de nota fiscal de entrada.

Essas normas se aplicam à hipótese de que trata a proposição em exame, uma vez que alcançam os ferros-velhos e lhes exigem a comprovação da cobertura fiscal para qualquer mercadoria que estiver em suas dependências.

Constata-se, assim, que a proposição pretende instituir disciplina fiscal para as operações que enuncia, já contemplada na legislação em vigor, não se recomendando, por isso mesmo, a sanção.

Além disso, as providências relacionadas com os dados da nota fiscal e a destinação das vias desse documento têm natureza regulamentar e podem, se necessárias, ser adotadas por meio de decreto, sendo dispensado para esse fim provimento legislativo específico.

Esses são os motivos de interesse público que me levam a opor veto total à Proposição de Lei nº 12.455, que devolvo ao reexame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de novembro de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 543/94*

Belo Horizonte, 25 de novembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 12.456, que torna obrigatório o registro, na conta de consumo, do percentual do aumento tarifário praticado por empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Vem a mim, para sanção, a Proposição de Lei nº 12.456, que "torna obrigatório o registro, na conta de consumo, do percentual de aumento tarifário praticado por empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos".

De seu exame verifico, porém, estar ela em desacordo com as normas constitucionais vigentes, pelo que me sinto na obrigação de negar-lhe assentimento.

É que os serviços públicos a que se destina a pretendida lei, quais sejam os de fornecimento de água e de energia elétrica, bem como os de telefonia, estão sujeitos privativamente à legislação federal, em virtude do que dispõe o art. 22, inciso IV, da Constituição da República.

Por isso, muito embora reconheça legítima a preocupação do autor do projeto de lei transformado na proposição em exame, vejo-me, por preceituado no art. 70, II, da Constituição do Estado, no dever de negar-lhe sanção.

É de se esclarecer, entretanto, que isso não priva o usuário dos mencionados serviços de informação oportuna sobre elevação de tarifa, eis que as contas expedidas pela CEMIG, TELEMIG e COPASA, em obediência à legislação federal, indicam, sempre que ocorre aumento tarifário, o documento legal que o autorizou.

Essa é a razão pela qual oponho veto à Proposição de Lei nº 12.456, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de novembro de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 544/94"

Belo Horizonte, 25 de novembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 12.457, que dispõe sobre o ingresso gratuito de pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos nos estádios e praças de esporte administrados pela Administração do Estádio de Minas Gerais - ADEMG.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 12.457, que "dispõe sobre o ingresso gratuito de pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos nos estádios e praças de esporte administrados pela Administração de Estádios de Minas Gerais - ADEMG" a mim encaminhada para sanção, vejo-me na contingência de, por força do disposto no artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, ter de vetá-la, pela consideração de que ela contraria o interesse público.

Na verdade contraria, porque, ao conceder o benefício de ingresso gratuito nos estádios e praças de esporte locados pela ADEMG, ela está reduzindo a receita daquela autarquia, que aluga tais estádios e praças de esportes, não a preço fixo, mas por comissão calculada sobre a receita bruta do espetáculo. E o faz, isto é, reduz a receita da ADEMG, sem a contrapartida de diminuir-lhe a despesa com a administração dos mesmos estádios e praças de esporte e de seus próprios serviços, que permanece inalterada.

Diante disso, ou seja, do desequilíbrio que causará nas finanças da entidade pública em causa, deixo de sancionar a Proposição de Lei nº 12.457, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de novembro de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM N° 545/94*

Belo Horizonte, 28 de novembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei n° 12.458, que cria o Fundo Estadual de Alimentação Escolar - FEAE - e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei n° 12.458, que cria o Fundo Estadual de Alimentação Escolar - FEAE - e dá outras providências, sou conduzido, pelas razões adiante expostas, a negar-lhe sanção.

O FEAE tem por finalidade a compra de produtos alimentícios para beneficiar programas de alimentação gratuita de alunos matriculados em creches ou classes de pré-escola, do ensino fundamental ou da educação especial, no Estado.

A proposta prevê a utilização, para esse fim, de recursos de órgãos federais, especialmente os obtidos mediante convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante do Ministério da Educação e do Desporto, bem como os decorrentes de dotações originadas dos resultados líquidos de jogos e apostas das loterias e dos concursos de prognósticos estaduais.

Cabe dizer, a esse propósito, que os recursos que financiam o programa de merenda escolar no Estado, provenientes do Governo Federal, têm sido geridos de modo eficiente pela Secretaria de Estado da Educação, mediante repasses regulares desses recursos às entidades incumbidas da execução do programa de alimentação junto a cada estabelecimento de ensino oficial do Estado.

Não há, assim, razão de ordem administrativa que justifique o emprego de tais recursos para constituição de fundo destinado a subsidiar programas, cujo cumprimento já se insere na atribuição da Secretaria de Estado da Educação.

De igual modo, não me parece aconselhável a caracterização da renda líquida anual da Loteria do Estado de Minas Gerais como fonte de recursos do FEAE. É que a renda líquida gerada pela exploração, pelo Estado, de jogos lotéricos e dos concursos de prognósticos é integralmente destinada à realização de obras e serviços de assistência social, especialmente para o cumprimento de programas de assistência ao menor, assistência médica, educação física e esporte amador, e para promoção de natureza cultural.

A vinculação dessa renda ao FEAE, como se propõe, desfalcaria o Estado de recursos que têm assegurado, com repercussão benéfica, a execução de tais programas, preservando destinação decorrente de legislação federal e prevista no ordenamento estadual (Leis n°s 6.265, de 18/12/73, 9.475, de 23/12/87 e 9.924, de 20/7/89).

Se não se justifica, assim, a criação de fundo para gerir assuntos que já se incluem na área de atribuição da Secretaria de Estado da Educação, certo é, também, que, sem os recursos referidos neste veto, o fundo proposto só poderia contar com fontes financeiras aleatórias, assim se inviabilizando diante das exigências da Lei Complementar n° 27, de 18 de janeiro de 1993.

Em face dessas razões, oponho veto total à Proposição de Lei n° 12.458, que devolvo à Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 25 de novembro de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM N° 546/94*

Belo Horizonte, 29 de novembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, solicitando submetê-lo à aprovação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que altera o valor da pensão especial concedida à viúva do Dr. José Guimarães Alves, D. Leonízia Guimarães Alves.

A finalidade do projeto de lei ora encaminhado, como se pode facilmente perceber, é reparar, pelo menos em parte, o desgaste de valor sofrido pela pensão em causa desde sua concessão, com o que se pretende respeitar o propósito da lei cuja alteração se propõe.

Solicitando a Vossa Excelência que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado, aproveito a oportunidade para renovar-lhe minha expressão de grande apreço.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N° 2.258/94

Altera a Lei n° 10.892, de 29 de outubro de 1992.

Art. 1° - Passa a ser de seiscentos reais (R\$600,00) mensais a pensão especial concedida a Leonízia Guimarães Alves pela Lei n° 10.892, de 29 de outubro de 1992.

Art. 2° - Para atender à despesa decorrente da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de quatrocentos reais (R\$400,00), observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de dezembro de 1994.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM N° 547/94*

Belo Horizonte, 29 de novembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, em aditamento à Mensagem n° 502/94, de 9 de agosto de 1994, para solicitar a inclusão no Projeto de Lei n° 2.147/94, que contém o Código Sanitário do Estado de Minas Gerais, de artigo com a seguinte redação:

"Art. ... - As disposições desta lei não abrangem nem afetam o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - no que se relacione com suas atividades específicas."

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se ao Projeto de Lei n° 2.147/94.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO N° 40/94*

Belo Horizonte, 11 de novembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o r. despacho exarado pelo em. Relator Desembargador José Guido de Andrade, nos autos do Processo Crime Originário 29.925-5, fls. 21, em que figuram como querelantes Antônio Sandim e outro e como querelado o Deputado Geraldo Gomes Rezende, solicito a V.Exa., nos termos do § 1° do art. 56 da Constituição Estadual, se digne de adotar as providências cabíveis com vistas à concessão da necessária licença prévia, por parte da augusta Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para que o referido Deputado Estadual possa ser processado criminalmente, mediante instauração da competente ação criminal através deste Tribunal de Justiça.

Para tanto, passo-lhe às mãos, através de cópias autenticadas, as peças que instruem o referido processo.

Valho-me da oportunidade para renovar-lhe a expressão de meu elevado apreço.

Paulo Tinôco, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em exercício."

- À Comissão de Constituição e Justiça, para os fins da alínea "a" do inciso II do art. 57 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO N° 44/94*

Belo Horizonte, 22 de novembro de 1994.

Senhor Presidente,

Com minha cordial visita, solicito a Vossa Excelência a especial atenção e fineza de determinar o envio a esta Procuradoria-Geral de Justiça de cópia dos autos de CPI instaurada no ano de 1988, que objetivava apurar irregularidades na compra de livros realizada entre a Editora Lemi S.A. e a Secretaria da Administração.

Informo, outrossim, que os documentos ora solicitados visam a instruir procedimento investigatório formalmente instaurado, com base no art. 129, incisos I e VI, da Constituição Federal, e registrado sob o número 17/94-PGJ, em livro depositado na Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus sinceros protestos de elevada estima e real consideração.

Américo Caixeta Santana, Procurador-Geral de Justiça em exercício."

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO N° 45/94*

Senhor Presidente,

Com minha cordial visita, solicito a Vossa Excelência a especial atenção e fineza de determinar o envio a esta Procuradoria-Geral de Justiça cópia dos autos de CPI instaurada no ano de 1987/1988, que objetivava apurar irregularidades na administração da CEMIG.

Informo, outrossim, que os documentos ora solicitados visam a instruir procedimento

investigatório formalmente instaurado, com base no art. 129, incisos I e VI, da Constituição Federal, e registrado sob o número 17/94-PGJ, em livro depositado na Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus sinceros protestos de elevada estima e real consideração.

Américo Caixeta Santana, Procurador-Geral de Justiça em exercício."

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Hélio Pontes, Reitor da UEMG, reiterando pedido de apresentação de emenda ao orçamento de 1995, com vistas à destinação de recursos para as unidades optantes do interior. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Celso Barbosa Freire, Diretor Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Administração, informando a inexistência, no cadastro do órgão, de dados sobre a denominação do aeroporto de Patrocínio, e que consulta respeitante ao assunto foi feita à Secretaria de Transportes e Obras Públicas. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.186/94.)

Do Sr. Carlos Aurélio Martins Pimentel, Secretário-Geral da Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina, encaminhando cópia do artigo "A Zona da Mata Não Pode Ser Esquecida", do Diretor Presidente da companhia, publicado no "Diário do Comércio" de 29/9/94. (- Agradecer.)

Do Sr. Roberto Simões, Diretor-Secretário da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -, prestando informações acerca do convite feito por esta Casa ao Presidente da entidade para que este prestasse esclarecimentos à comissão parlamentar de inquérito que investiga a existência de escravidão na produção de carvão vegetal no Norte de Minas. (- Anexe-se ao processo da CPI - Escravidão.)

Do Sr. Paulo Sérgio Cardozo, Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais - SINJUS-MG, encaminhando cópia das tabelas que relacionam perdas e reajustes necessários dos trabalhadores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais e solicitando o apoio desta Casa para a derrubada do veto ao art. 20 da Proposição de Lei nº 12.414, buscando minorar as perdas salariais dos funcionários daquele órgão. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.414.)

Do Sr. Braz Porphirio de Souza, Presidente do Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer - NRVCC -, encaminhando o relatório das atividades e o balancete de verificação do citado órgão para apreciação e análise desta Casa. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Gil Nogueira, Presidente do Clube de Diretores Lojistas de Belo Horizonte em exercício, solicitando o apoio desta Casa para a derrubada dos vetos ao parágrafo único do art. 1º e aos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 2º da Proposição de Lei nº 12.424, buscando impedir a redução dos prazos e do número de parcelas para quitação de crédito tributário. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.424.)

Da Sra. Cristina Angélica Silveira, Chefe do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas das Faculdades Integradas Newton Paiva, encaminhando exemplar do terceiro número do "Caderno de Filosofia e Ciências Humanas", produzido e editado pelo seu Departamento e solicitando sua divulgação nesta Casa. (- À Escola do Legislativo.)

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Do Deputado Gilmar Machado e outros, solicitando a constituição de comissão parlamentar de inquérito para apurar, no prazo de 120 dias, irregularidades apontadas pelo Relatório da Comissão Especial sobre Conjuntos Habitacionais. (- A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXV do art. 244 do Regimento Interno.)

Do Deputado José Braga, solicitando a inclusão na ordem do dia do Projeto de Lei Complementar nº 29/93, que dispõe sobre a criação de municípios e dá outras providências.

Do Deputado Dílzon Melo, solicitando a convocação dos Secretários de Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, para prestarem esclarecimentos em Plenário sobre a compatibilização do Projeto de Lei nº 2.209/94 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual para o Quadriênio 92-95.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Márcio Miranda (2), Simão Pedro Toledo e Geraldo da Costa Pereira.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente

da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que determinou arquivamento do Projeto de Lei nº 1.705/93, de autoria do Deputado Tarcísio Henriques, de conformidade com o art. 129 do Regimento Interno, tendo em vista que recebeu parecer pela rejeição das Comissões de Política Energética, de Fiscalização Financeira e Orçamentária, às quais fora distribuído.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Parlamentar de Inquérito, para, no Prazo de 60 dias, Proceder à Investigação quanto à Veracidade da Afirmativa Feita pelo Sr. Newton Cardoso, durante Reportagem Realizada pela Rede de Televisão "SBT", no Dia 18 de Outubro de 1994, em que Declarou Ter Pago a Alguns Deputados Estaduais, na Época em que Ocupava o Cargo de Governador do Estado, para que os Mesmos Votassem a Seu Favor durante o Processo de "Impeachment" a que Estava Sendo Submetido nesta Assembléia Legislativa, ao Final da Legislatura Passada. Pelo BRD: efetivos - Deputados Jorge Eduardo, Bernardo Rubinger, Péricles Ferreira, Álvaro Antônio e Sebastião Costa; suplentes - Deputados Mauri Torres, Ajalmar Silva, Antônio Pinheiro, José Braga e Jorge Hannas; pelo PT: efetivo - Deputado Marcos Helênio; suplente - Deputado Antônio Carlos Pereira; pelo PP: efetivo - Deputado Ambrósio Pinto; suplente - Deputado Antônio Genaro. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário do teor das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Márcio Miranda (2) - falecimento da Sra. Maria Antonieta Tamm Bias Fortes, em Barbacena, e da Sra. Elenir de Carvalho, em Belo Horizonte; Simão Pedro Toledo - falecimento do Sr. Benedito Delfino Machado, em Cambuí; e Geraldo da Costa Pereira - falecimento do Sr. Antônio Pinheiro de Andrade, em Divinópolis (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão Especial sobre a Mensagem nº 531/94, do Governador do Estado, indicando para compor o Conselho Estadual de Educação os nomes dos Profs. Plínio Salgado, Saulo Converso Lara, José Geraldo de Freitas Drummond e Maria Gisele Jacob. O parecer conclui pela aprovação dos nomes indicados. A Presidência vai submeter a matéria a votação, por escrutínio secreto, nos termos do inciso I do art. 264 do Regimento Interno. Convida para atuar como escrutinadores os Deputados Dílzon Melo e Francisco Ramalho. Com a palavra, o Sr. Secretário, Deputado Tarcísio Henriques, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - Roberto Carvalho - Amílcar Padovani - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Antônio Fuzatto - Baldonede Napoleão - Bonifácio Mourão - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à conferência da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

O Sr. Presidente - Votaram 42 Deputados. Foram encontradas 42 sobrecartas. Portanto, os números conferem. A Presidência vai anunciar o resultado da votação: Prof. Plínio Salgado - 42 votos; Prof. Saulo Converso Lara - 42 votos; Prof. José Geraldo de Freitas Drummond: 42 votos; Profa. Maria Gisele Jacob: 42 votos. Oficie-se ao Governador do Estado.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gilmar Machado e outros, em que solicitam, observado o disposto no art. 244, inciso XXV, c/c o art. 113 do Regimento Interno, a constituição de comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar a malversação de dinheiro público e outras irregularidades apontadas no Relatório da Comissão Especial sobre conjuntos habitacionais, o qual é parte integrante desse requerimento. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXV do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado José Braga em que, na forma regimental, solicita a inclusão na ordem do dia do Projeto de Lei nº 29/93, que dispõe sobre a criação de municípios e dá outras providências. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento do Deputado Dílzon Melo, em que, na forma regimental e com base no inciso XVI do art. 245, c/c com o art. 297, do Regimento Interno, solicita a

convocação dos Secretários de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Prof. Paulo de Tarso Almeida Paiva, e da Fazenda, Dr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, para comparecerem ao Plenário desta Assembléia, na reunião ordinária de 3ª feira próxima, dia 6, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a compatibilização do Projeto de Lei nº 2.209/94, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o ano de 1995, com as Leis nºs 11.546, de 27/7/94, que estabelece as diretrizes para o orçamento fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado para o ano de 1995, e 10.578, de 30/12/91, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 92/95 e dá outras providências. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da ordem do dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.424, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário nos casos que menciona e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao parágrafo único do art. 1º, aos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 2º e ao art. 9º, e pela rejeição do veto ao art. 16 e seus incisos. A Presidência vai submeter a matéria à votação em dois escrutínios secretos, nos termos do art. 234 do Regimento Interno. Antes, porém, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem aprová-lo votarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo votarão "não". A Presidência vai submeter a votação, em primeiro lugar, os dispositivos cujo parecer é pela manutenção. Com a palavra, o Deputado Roberto Amaral para proceder a chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Votaram 28 Deputados. Não existe "quorum" para votação, portanto a Presidência a torna sem efeito.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Tendo em vista que o veto se encontra na faixa constitucional, provocando o sobrestamento das demais matérias em pauta, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 1º, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.336

Às quatorze horas e quinze minutos do dia trinta de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Márcio Miranda (substituindo o Deputado Glycon Terra Pinto, por indicação da Liderança do PP), Geraldo Rezende e José Renato (substituindo este ao Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Geraldo Rezende, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e apreciar a matéria. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado José Renato para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Geraldo Rezende e Roberto Amaral. O Presidente eleito, Deputado Geraldo Rezende, agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Márcio Miranda. Este emite parecer pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.336. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, a Presidência suspende a reunião por 10 minutos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1994.

Geraldo Rezende, Presidente - José Renato - Márcio Miranda.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.343

Às quatorze horas e quinze minutos do dia trinta de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende e José Renato (substituindo, respectivamente, os Deputados Roberto Amaral e Cássimo Freitas,

por indicação da Liderança do BRD) e Márcio Miranda, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Márcio Miranda, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e apreciar a matéria. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado José Renato para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Márcio Miranda e Roberto Amaral. O Presidente eleito, Deputado Márcio Miranda, agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado José Renato, que emite parecer pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.343. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, a Presidência suspende a reunião por 10 minutos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1994.

Márcio Miranda, Presidente - José Renato - Geraldo Rezende

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.416

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Hely Tarquínio, Jaime Martins e Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Geraldo Santanna, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão supracitada. Registra-se a presença do Deputado Márcio Miranda. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Júlio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria e passa a palavra ao relator, Deputado Jaime Martins, que emite parecer pela rejeição do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.416. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidência suspende a reunião por 10 minutos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Logo após, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

Hely Tarquínio, Presidente - Jaime Martins - Ajalmar Silva - Antônio Júlio.

ATA DA 99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às dez horas do dia vinte e três de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Adelmo Carneiro Leão, Wilson Pires e José Leandro. Encontra-se presente, também, o Deputado Hely Tarquínio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Wilson Pires que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência passa à discussão e à votação de proposições de autoria da Comissão. O Presidente submete a votação a seguinte correspondência procedente das audiências públicas regionais: os representantes do Município de Muriaé solicitam à Comissão seja enviado ofício ao Secretário da Saúde com vistas à concessão de subvenção social, através da atividade "Apoio à Rede Física Assistencial", visando à ampliação do Pronto Socorro do Hospital São Paulo, em Muriaé; os representantes do Município de Caratinga solicitam à Comissão seja enviado apoio à Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente a fim de que se viabilize a ampliação da rede da APAE de Caratinga, seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à construção de um centro de saúde para atender a região de Caratinga e seja enviado ofício ao Presidente do IPSEMG com vistas à viabilização de convênio com hospital da região de Caratinga para o atendimento do funcionalismo público estadual; os representantes do Município de Uberaba solicitam seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à construção de um centro de saúde para atender a região de Uberaba, e seja enviado ofício ao Presidente do IPSEMG, para que seja viabilizado convênio com hospital da região do Triângulo para atendimento do funcionalismo público estadual; os representantes do Município de Paracatu solicitam à Comissão seja enviado ofício ao Secretário da Saúde com vistas à criação de um centro de recuperação para atender a criança desnutrida, com apoio educacional, alimentar, odontológico, social e psicológico, seja criado um programa de apoio a gestantes pobres e lactantes e seja enviado ofício ao Secretário do Trabalho com vistas a que se viabilize a construção de albergue-centro de triagem com um anexo denominado Terminal do Trabalhador, em Paracatu; os representantes do Município de Diamantina solicitam seja enviado apelo ao Secretário da Saúde a fim de que se viabilize a implantação de um hospital de base, dotado de aparelhos e equipamentos, com atendimento preventivo e curativo, em Diamantina; os representantes do Município de Patrocínio solicitam seja enviado ofício ao Secretário do Trabalho com vistas à concessão de subvenção social para

construção da sede do Centro de Reabilitação da APAE em Coromandel e seja enviado ofício ao Secretário do Trabalho com vistas à liberação de recursos destinados a "Manutenção e Ampliação de Unidades Regionais para criação e implantação da Delegacia Regional da SETAS", em Patrocínio. Submetidas a votação, são as propostas aprovadas e encaminhadas à Mesa para trâmites regimentais. A seguir, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Jorge Eduardo emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.467/93, na forma do vencido no 1º turno, e 1.925/94, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno; e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.839/93, 2.045, 2.102, 2.107, 2.118, 2.126, 2.116, 2.105 e 2.144/94, os três últimos com as emendas que receberam o nº 1, e 2.159/94, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. O Deputado Jorge Eduardo solicita sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 790 e 829/92, 1.577/93 e 2.114/94, o que é deferido pela Presidência. O Deputado Wilson Pires emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.073, 2.143 e 2.115/94, este na forma do vencido no 1º turno; e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.466, 1.816 e 1.817/93, 2.086 e 2.104/94, 1.737, 1.840/93 e 2.158/94, os quatro últimos com as emendas que receberam o nº 1. O Deputado José Leandro solicita seja convertido em diligência ao autor o Projeto de Lei nº 1.201/92, o que é deferido pela Presidência. O Deputado Adelmo Carneiro Leão emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.980/94; e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.041, 2.066, 2.081, 2.119, 2.125, 2.127, 2.148, 2.150, 2.153 e 2.075/94, este com a Emenda nº 1. O Deputado Adelmo Carneiro Leão solicita seja convertido em diligência ao autor o Projeto de Lei nº 1.719/93 e solicita seja convertido em diligência ao Juiz de Direito da Comarca de Itamogi o Projeto de Lei nº 1.889/94, o que é deferido pela Presidência. Em virtude de o Projeto de Lei nº 1.765/93 ser de autoria do Deputado Jorge Hannas, este, na fase de votação, passa a Presidência ao Deputado Adelmo Carneiro Leão. Colocado em votação, é o projeto aprovado. O Deputado Jorge Hannas retoma os trabalhos e solicita ao Deputado José Leandro que proceda à leitura do Requerimento nº 5.449/94. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Logo após, o Presidente submete a discussão e votação os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 1.353, 1.694, 1.534, 1.691, 1.778, 1.795 e 1.820/93, 1.881, 2.018, 2.027, 2.039, 2.042, 2.043, 2.044, 2.046, 2.047, 2.051, 2.057, 2.070, 2.076 e 2.092/94, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Jorge Eduardo - Márcio Miranda.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 327ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 1º/12/94

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.212 e 2.213/94, do Governador do Estado.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 867/92

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, a proposição em análise dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas, de concessão e permissão de serviços públicos e dá providências correlatas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em 17/5/94, manifestou-se pela constitucionalidade, pela antijuridicidade e pela ilegalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública, ao examinar o mérito da matéria, manifestou-se pela sua rejeição.

Finalmente, o projeto vem a esta Comissão para o exame da sua repercussão financeira, nos termos do art. 103, X, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O acúmulo de atribuições que recaiu sobre o Estado em nosso País levou-o a uma grave crise de financiamento e à deterioração das obras e dos serviços públicos por ele administrados. Nesse contexto, a regulamentação do regime de concessão da execução de obras e serviços é providência urgente e indispensável.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, contudo, manifestaram-se pela rejeição da matéria, com o fundamento de que o projeto em tela utilizou como parâmetro o Decreto-Lei nº 2.300/86, revogado pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93. A nova lei apresenta inúmeras e substanciais alterações ao regime de contratação de particulares pela administração pública, no qual está inserida a espécie concessão de obras e serviços públicos.

Em função das alterações havidas no ordenamento jurídico nacional, ocorridas após a apresentação do projeto em estudo, a aprovação da matéria por esta Casa poderia trazer enormes transtornos e prejuízos à administração pública e à comunidade, em razão do constante risco de contestação judicial dos contratos de concessão, instrumentos jurídicos da delegação da execução das obras e serviços.

Em decorrência das previsíveis disputas jurídicas, es-taria sob risco a execução de obras e serviços necessários ao bom funcionamento da vida moderna, o que levaria a ulterior intervenção do poder público. Nessas intervenções, a administração pública assumiria a responsabilidade pela gestão das obras e dos serviços e pelo ônus financeiro de realizá-los no momento. Tal atividade e as despesas decorrentes seriam ditadas não pela disponibilidade de recursos públicos, mas pelo caráter de urgência relacionado à continuidade da prestação dos serviços.

Dessa forma, ao elemento de incerteza jurídica estaria associada a incerteza na programação financeira e orçamentária do Governo do Estado, fato que se confronta com os pressupostos de uma administração pública austera e racional.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 867/92.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Carlos Pereira - João Marques.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.463/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Jaime Martins, a proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Dores do Indaiá.

Publicado, foi o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, que acusou o seu recebimento e enviou expediente à Polícia Militar, em 11/11/93, consultando-a sobre a utilização do imóvel em questão. Entretanto, não obstante tais providências, até a presente data não foi emitida opinião a respeito do assunto.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que não se manifestou no prazo regimental, a proposição, a pedido do autor, foi remetida a esta Comissão.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição em comento foi doado ao Estado em abril de 1948, com a finalidade, nunca cumprida, de construção de dez casas destinadas ao alojamento do destacamento policial local, conforme prova a escritura pública de doação, em anexo.

O documento supracitado assinala claramente a existência de cláusula de reversão, na qual se estabelece que os terrenos doados reverterão ao patrimônio da doadora se não lhes for dada a destinação prevista ou outra semelhante.

Ora, decorridos mais de quarenta anos e não tendo sido cumprida a destinação prevista na lei municipal que autorizou a doação, nada mais justo que a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Dores do Indaiá. Aliás, diga-se de passagem, nem precisaria de uma lei estadual, como a pretendida, para concretizar a referida conversão. Bastaria medida judicial proposta pela municipalidade para fazer cumprir o dispositivo legal. Entretanto, a esta altura, decorrido já algum tempo, nada mais correto que conceder a autorização pleiteada, ainda mais quando a nova destinação - a construção de um ginásio poliesportivo - irá beneficiar toda a comunidade local, que colherá insuperáveis dividendos socioeconômicos.

Entretanto, visando ao aprimoramento e à uniformização da cláusula de reversão, apresentamos a Emenda nº 1.

A doação pretendida não representa nem consigna despesa no orçamento do Estado, portanto, não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.463/93 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior."

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - João Marques, relator - Sebastião Costa - Antônio Carlos Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.630/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Canarinho, o projeto de lei em exame visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Fundadores e Pioneiros do Bairro JK, com sede no Município de Contagem.

Publicado, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria. Compete-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a proposição no 1º turno.

Fundamentação

A associação objeto da proposição em tela, fundada em 13/2/91, vem, desde essa época, prestando relevantes serviços à comunidade local, visando à integração dos moradores do Bairro JK. Constitui, ainda, importante canal de ligação entre os moradores do bairro e as autoridades constituídas, objetivando a realização de obras de infra-estrutura necessárias à melhoria da qualidade de vida da população.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.630/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1994.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.913/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Jaime Martins, o projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Dores de Indaiá.

Publicada em 5/3/94, a matéria passa a ser distribuída às comissões competentes.

Oficiada, em 11/4/94, para informar a situação cadastral do imóvel objeto da mencionada proposição, a Secretaria do Estado de Recursos Humanos e Administração não prestou a informação necessária.

Vencido o prazo regimental para o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado, nos termos do art. 140 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição faz retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá imóvel doado ao Estado em 9/3/62, com a finalidade de construção de um posto de saúde.

Realizada a obra pelo Estado, aquela Prefeitura necessita ampliá-la para atender a novas demandas, e, para tanto, a doação pretendida torna-se requisito indispensável.

O projeto não encontra impedimento do ponto de vista financeiro e orçamentário à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.913/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - João Marques, relator - Sebastião Costa - Antônio Carlos Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.026/94

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Roberto Carvalho, propõe a criação do Programa Mineiro de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato - PRÓ-ARTE.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma regimental.

Fundamentação

A formação e o aperfeiçoamento profissional de artistas e artesãos, a ação educativa

a fim de despertar a sensibilidade das futuras gerações para as artes e a cultura de seu povo, assim como o direcionamento da atividade turística para a divulgação da produção artística e artesanal são fatores de mais alta relevância na construção do perfil cultural de um grupo social.

Assim, a criação de um programa de âmbito estadual destinado a oferecer apoio e a incentivar as atividades ligadas ao artesanato e ao folclore é uma iniciativa que vem preencher um importante espaço do ambiente cultural mineiro, pois no folclore e nas artes populares expressa-se a alma de uma sociedade.

Reconhecemos, portanto, o mérito da proposição em apreço, e, para aperfeiçoamento de sua forma técnica, apresentamos emenda ao art. 2º.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.026/94 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, na administração e no gerenciamento do PRÓ-ARTE:

- I - apoiar a produção artesanal e a criação artística de todos os gêneros;
- II - organizar e manter registro documental de artistas, autores e artesãos, bem como das manifestações folclóricas do povo mineiro;
- III - promover cursos de formação e aperfeiçoamento de artesãos;
- IV - estimular, no âmbito das escolas públicas estaduais, o desenvolvimento de conteúdos relacionados ao folclore e ao artesanato mineiros;
- V - orientar o turismo a fim de promover e divulgar a produção artesanal das diversas regiões do Estado, bem como incentivar a realização de festas comemorativas, feiras e outros eventos;
- VI - apoiar grupos folclóricos e organizações autônomas e cooperativas de artesãos, incentivando suas iniciativas;
- VII - criar o Museu Mineiro de Folclore e Artesanato;
- VIII - celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para a efetiva implementação e o regular desenvolvimento do Programa."

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1994.

Cóssimo Freitas, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Maria José Haueisen.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.840/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Geraldo Rezende, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Participação Popular e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, compete-nos, agora, examinar a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva e elaborar a redação do vencido, consoante dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço faz jus ao título declaratório de utilidade pública pelos relevantes serviços que presta à comunidade negra, além de estar diretamente envolvida com a defesa das tradições culturais de origem africana.

Ratificamos, pois, a opinião exarada por esta Comissão quando a matéria foi alvo de apreciação no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.840/93, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, cuja redação segue anexa e é parte deste parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1994.

Wilson Pires, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.840/93

Declara de utilidade pública o Conselho de Participação Popular e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Participação Popular e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.045/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em apreço, da Deputada Maria Olívia, objetiva declarar de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Cidade de Campo Belo, com sede no Município de Campo Belo.

Aprovado no 1º turno, sem emenda, o projeto retorna a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Cidade de Campo Belo presta relevantes serviços à comunidade local, notadamente no que diz respeito à representação dos servidores municipais e na prestação de assistência à saúde de seus associados.

Dessa forma, ratificamos o posicionamento desta Comissão no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.045/94.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.104/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Pettersen, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Sociedade de Proteção e Assistência à Infância, com sede no Município de Carangola.

Aprovada a matéria no 1º turno, vem a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar tem importante atuação na área social, dedicando-se à orientação profissional e à assistência às crianças carentes, tendo em vista a melhoria das condições de vida da comunidade a que serve. Dessa forma, merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.104/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1994.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.125/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o Projeto de Lei nº 2.125/94 visa a declarar de utilidade pública a Comissão Popular de Saúde e Ação Social, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Aprovada no 1º turno na forma proposta, volta a matéria a ser objeto de deliberação conclusiva desta Comissão.

Fundamentação

A Comissão Popular de Saúde e Ação Social desenvolve um trabalho reconhecido por toda a comunidade, organizando e coordenando, juntamente com a população, as ações de saúde do município.

Por seu relevante trabalho e louváveis propósitos, a entidade faz jus ao título pleiteado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.125/94 no 2º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.144/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Obra Social Dom Bosco - OSDB -, com sede no Município de Contagem.

Aprovado o projeto no 1º turno com a Emenda nº 1, cabe-nos emitir parecer para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A Obra Social Dom Bosco - OSDB - tem por finalidade a formação de crianças e adolescentes carentes.

Para alcançar os seus objetivos, a entidade desenvolve ações que possibilitam àqueles por ela atendidos a vivência de situações que ensejem seu crescimento como

cidadãos. Não há dúvida, pois, quanto à oportunidade da proposição ora em exame.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.144/94 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.144/94

Declara de utilidade pública a Obra Social Dom Bosco - OSDB -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Obra Social Dom Bosco - OSDB -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.158/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em tela, da Deputada Maria Olívia, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Unidos do Alto de Guaranésia - AMAG -, com sede no Município de Guaranésia.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe-nos, agora, apreciar a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva e elaborar a redação do vencido, nos termos regimentais.

Fundamentação

Ratificamos a opinião exarada por esta Comissão -favorável à aprovação da proposição - quando a matéria foi examinada no 1º turno.

A entidade em apreço tem pautado sua atuação pela defesa dos interesses da comunidade, contribuindo, destarte, para o desenvolvimento social.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.158/94, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, cuja redação segue anexa e é parte deste parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1994.

Wilson Pires, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.158/94

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Unidos do Alto de Guaranésia - AMAG -, com sede no Município de Guaranésia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Unidos do Alto de Guaranésia - AMAG -, com sede no Município de Guaranésia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 2.048/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.048/94, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Creche Providência Divina, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.048/94

Declara de utilidade pública a Creche Providência Divina, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Providência Divina, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Braga, relator - Francisco Ramalho.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 2.049/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.049/94, de autoria da Deputada Maria Elvira, que declara de

utilidade pública o Conselho Central de Santo Antônio do Monte da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santo Antônio do Monte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.049/94

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Santo Antônio do Monte da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Santo Antônio do Monte da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Braga, relator - Francisco Ramalho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 2.058/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.058/94, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública o Hospital Divinense, com sede no Município de Divino, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.058/94

Declara de utilidade pública o Hospital Divinense, com sede no Município de Divino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital Divinense, com sede no Município de Divino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Braga, relator - Francisco Ramalho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 2.061/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.061/94, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos, com sede no Município de Ponte Nova, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.061/94

Declara de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Braga, relator - Francisco Ramalho.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Convites

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram declaradas vencedoras as firmas:

Convite nº 274/94

Em 23/11/94 - Tropical Materiais de Construção S.A. e Obradec Materiais de Construções Ltda. - Aquisição de diversos materiais hidráulicos - R\$574,21.

Convite nº 255/94

Em 30/11/94 - Aditamento à Ordem de Compra nº 641/94 - Paulo Roberto Modesto Ribeiro - referente a 23 assinaturas do jornal "Diário da Tarde" - período de 1º/12/94 a 13/2/95 - R\$365,70.

Inexigibilidade de Licitação nº 43/94

Em 29/11/94, despacho do Sr. Presidente, autorizando, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, assinaturas semestrais dos jornais "Estado de Minas" e "Diário da Tarde" - R\$9.466,45.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 02915 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR GEORGINA BACHA - CAMBUQUIRA.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 02916 - VALOR: R\$7.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PARAPLEGICOS UBERLANDIA - UBERLANDIA.

DEPUTADO: GILMAR MACHADO.

CONVÊNIO Nº 02917 - VALOR: R\$1.600,00.

ENTIDADE: CANTO RIO ESPORTE CLUBE - TRES CORACOES - TRES CORACOES.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 02918 - VALOR: R\$1.600,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BELA VISTA - TEOFILLO OTONI.

DEPUTADO: WILSON PIRES.

CONVÊNIO Nº 02919 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO BAIRO JARDIM BELA VISTA - ARCOS.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 02920 - VALOR: R\$8.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL GUIRICEMA - GUIRICEMA.

DEPUTADO: ROBERTO LUIZ SOARES.

CONVÊNIO Nº 02921 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PALMOPOLIS - PALMOPOLIS.

DEPUTADO: PERICLES FERREIRA.

CONVÊNIO Nº 02922 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO REGIONAL MICRO COOPERATIVAS PRODUCAO AGRICOLA - TEOFILLO OTONI.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 02923 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO ATLETICA RECREATIVA SAO JOAO - POUSO ALEGRE.

DEPUTADO: SIMAO PEDRO TOLEDO.

CONVÊNIO Nº 02924 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. COMUNIDADE CORREGO FUNDO PEDREIRO - ABADIA DOURADOS.

DEPUTADO: AJALMAR SILVA.

CONVÊNIO Nº 02925 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO AMPARO MATERNIDADE CRIANCAS IDOSOS NECESSITADOS - UBA.

DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.

CONVÊNIO Nº 02926 - VALOR: R\$1.050,37.

ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS MORADORES BAIRO LOURDES - GOVERNADOR VALADARES.

DEPUTADO: GLYCON TERRA PINTO.

CONVÊNIO Nº 02927 - VALOR: R\$9.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO SERVIDORES CRISTAOS - ACRISPU - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: GLYCON TERRA PINTO.

CONVÊNIO Nº 02928 - VALOR: R\$9.800,00.

ENTIDADE: FRATERNIDADE FEMININA UNIAO AMOR - CENTRALINA.

DEPUTADO: GERALDO REZENDE.

CONVÊNIO Nº 02929 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ABRIGO MENORES SAO VICENTE PAULO - ITAMBACURI.

DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO Nº 02930 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. RURAL SETUBINHA - MALACACHETA.

DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO Nº 02931 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. ASSISTENCIA PROMOCAO SOCIAL - SERRA AZUL MINAS.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 02932 - VALOR: R\$6.500,00.
ENTIDADE: COMUNIDADE PAROQUIAL TIMOTEO - COPATI - TIMOTEO.
DEPUTADO: IVO JOSE.
CONVÊNIO N° 02934 - VALOR: R\$17.350,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CATAGUASES - CATAGUASES.
DEPUTADO: TARCISIO HENRIQUES.
CONVÊNIO N° 02935 - VALOR: R\$3.960,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE LASAFA - CAETE.
DEPUTADO: RAUL MESSIAS.
CONVÊNIO N° 02936 - VALOR: R\$3.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO TEATRO UBERLANDIA - UBERLANDIA.
DEPUTADO: GILMAR MACHADO.

ERRATA

DELIBERAÇÃO DA MESA N° 1.095/94

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 1º/12/94, pág. 48, col. 1, onde se lê, no título:

"DELIBERAÇÃO DA MESA N° 1.095/94", leia-se:

"DELIBERAÇÃO DA MESA N° 1.094".
